



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. **024** /2011-MP/PA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL COM INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT E/OU SELF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CVM-AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido na Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, nesta capital, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1342484-SSP/PA e do CPF nº 065.306.052-15, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CVM-AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.756.981/0001-29, com sede na Rua Antônio Barreto, 1753, altos, bairro Fátima, CEP: 66.060-020, Fone (91) 3323-9200, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **LEONEL VERGOLINO DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5073727-SSP/PA e do CPF nº 153.514.082-87, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 027/2010-MP/PA** e do **1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 027/2010-MP/PA** vinculada ao Protocolo nº 11799/2011 realizada através da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2010-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 019/2010-SGJ-TA (Prot. 4008/2010)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição eventual com instalação de aparelhos condicionadores de ar do tipo split na região metropolitana de Belém (Lote I)**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

3.1. A entrega e instalação do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até:

- a) 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, quando solicitados até 05 equipamentos solicitados;
- b) 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, quando solicitados de 06 a 15 equipamentos solicitados;
- c) 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, quando solicitados mais de 15 equipamentos solicitados;

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos **locais indicados** no horário das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta-feira; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega dos equipamentos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade;

c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

3.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência e amostras apresentadas, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

3.6. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

3.7. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pelo Departamento de Obras e Manutenção.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer **Garantia total de no mínimo 03 (três) anos contra defeitos de fábrica para os equipamentos a contar da data do ateste do recebimento do objeto na nota fiscal**, com assistência técnica na região metropolitana de Belém.

3.9. Nos termos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 68.330,00 (sessenta e oito mil trezentos e trinta reais)**, referentes ao valor do Lote I, incluindo todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa.

4.1.1. O valor total dos equipamentos é de R\$ 49.180,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) para o Lote I;

4.1.2. O valor total estimado dos serviços de montagem e instalação e de R\$ 19.150,00 (dezenove mil e cento e cinquenta reais) para o Lote I;

4.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor dos equipamentos, materiais e serviços efetivamente adquiridos, limitados às quantidades e valores unitários a seguir:

LOTE I – REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Equipamentos tipo Air Split (Concicionadores de Ar)- Região Metropolitana de Belém				
1.2	Hi Wall, capacidade 12.000 BTU/h	cj	09	R\$ 1.400,00	R\$ 12.600,00
1.3	Hi Wall, capacidade 18.000 BTU/h,	cj	01	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00
1.4	Hi Wall, capacidade 24.000 BTU/h,	cj	01	R\$ 2.570,00	R\$ 2.570,00
1.5	Console, capacidade 36.000 BTU/h,	cj	03	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00
1.6	Console, capacidade 48.000 BTU/h,	cj	01	R\$ 3.880,00	R\$ 3.880,00
1.7	Console, capacidade 60.000 BTU/h,	cj	04	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00
				Subtotal Item 1 =	R\$ 49.180,00
2	Serviços de montagem e instalação em refrigeração- Região Metropolitana de Belém				



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1	Instalação de aparelho de Air Split, capacidade de 12.000 ou 18.000 BTU's, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 13 metros. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário.	un	02	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
2.2	Instalação de aparelho de Air Split, capacidade de 24.000 ou 36.000 BTU's, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 13 metros. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário.	un	02	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
2.3	Instalação de aparelho de Air Split, capacidade de 48.000 ou 60.000 BTU's, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 13 metros. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário.	un	05	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00
2.4	Substituição de aparelho de Air Split, com retirada do usado e colocação do novo, de mesma capacidade, aproveitando cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos e disjuntor existentes. Realizando, quando necessário, as adaptações necessárias nos locais.	un	06	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
Subtotal Item 2 =					R\$ 19.150,00
TOTAL GLOBAL DO LOTE I = R\$ 68.330,00					

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 30º (trigésimo) dia, no **Banco do Brasil, Agência nº 3372-3, Conta-corrente nº 13.227-6**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **unidade requisitante**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.5. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4507** – Melhoramento das Unidades do Ministério Público

Elemento de Despesa: **3390-39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: **4490-52** – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: **0101** - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 3.416,50 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

7.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento d e todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

7.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.
- 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;
- 8.2.2. Entregar o objeto no prazo e local previstos no Contrato;
- 8.2.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 8.2.4. Entregar os equipamentos e manuais e os prospectos em português, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 8.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato
- 8.2.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 8.2.8. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 8.2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- 8.2.12. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 8.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.2.14. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:
- 9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:
- 9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

9.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.2. MULTA

10.2.1. De 1% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2. De 1% por dia de atraso:

a) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. no aceite da nota de empenho

b) sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. entrega do objeto licitado;

II. instalação do objeto licitado;

III. substituição do objeto recusado.

10.2.3. De 2% por dia de atraso:

a) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos da assinatura da ata de registro de preços e/ou assinatura do contrato e/ou aceite da nota de empenho, até o limite máximo de 30% (trinta por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

b) sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de entrega e/ou instalação e/ou substituição do objeto licitado; até o limite máximo de 30% (trinta por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

10.2.4. De 5% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

a) interrupção ou suspensão injustificada dos serviços;

b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos;

c) outras hipóteses de inexecução parcial;

10.2.5. De 10% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

a) recusa injustificada em assinar/receber a NOTA DE EMPENHO

b) outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

10.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. Nos casos de inexecução culposa, parcial ou total, do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

14.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.3. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

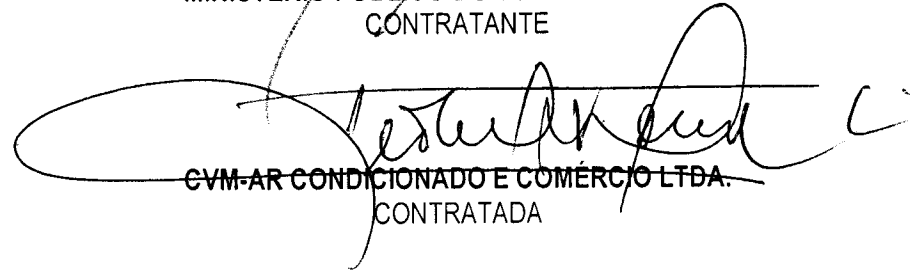
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 14 de junho de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


CVM-AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Maíra dos Anjos
Cargo: Aux. de Administração

2) João Marcos
Cargo: Aux. Adm.



Diário Oficial Nº. 31937 de 15/06/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 244939

Contrato: 21

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição eventual com instalação de aparelhos condicionadores de ar do tipo split na região metropolitana de Belém (Lote I).

Valor Total: 68.330,00

Data Assinatura: 14/06/2011

Vigência: 15/06/2011 a 14/06/2012

Pregão Presencial: 24/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123745070000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

03122123745070000	449052	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: CVM-AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA

Endereço: R. Antônio Barreto, 1753

CEP. 66060-020 - Belém/PA Complemento: Altos

Telefone: 9133299200

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA